

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA ARTICULADA, NOVA, ZERO HORA, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº. 032/2018 – PREGÃO Nº. 007/2018 – PROC 007/2018 – HOMOLOGAÇÃO: 29/01/2018 - CONVÊNIO FIRMADO ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 860256/2017/MAPA/CAIXA – FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO (AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA)

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompeia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, estabelecida a Avenida Santa Marina, nº 2182, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 06.224.121/0017-60, representada pelo Sr. **WLADIMIR DANIEL BECHER DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 4.660.229-3 SSP/PR, CPF de nº 667.723.639-34, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 007/2018 que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Federal 7.892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de uma motoniveladora articulada a no mínimo 25 graus a cada lado, nova, zero hora, ano de fabricação 2018, equipada com motor diesel de injeção direta, turbo alimentado de no mínimo 170 HP de potência líquida no volante a 2.200 RPM (Potência mínima de 170 HPs em todas as velocidades “marchas”), de 6,7 cm³ de cilindrada tier III; equipado com ventilador hidráulico; com transmissão direta Power Shift de seis marchas avante e três à ré; compartimento do operador com cabine fechada e ar condicionado, do tipo ROPS/FOPS disponibilizada no chassi traseiro do equipamento, sistema elétrico de 24 volts; freios a disco em banho de óleo, auto-ajustáveis com dois circuitos e de estacionamento independente; com lâmina de deslocamento lateral e angular operado hidráulicamente, de no mínimo 3.650 mts de comprimento e com inclinação para ambos os lados, sela de no mínimo 05 posições e travamento eletro hidráulico, peso de 15.500kgs, equipada com ripper traseiro, escarificador traseiro de no mínimo três dentes..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias a seguir: Unidade Orçamentária: 0210 – Serviço Municipal de Agricultura – Unidade Executora: 021002 – Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural – Funcional Programática: 20.606.0033.1040 – Patrulha Mecanizada – R\$ 579.150,00 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O maquinário deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, no Paço Municipal de Pompéia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572. O citado prazo poderá a critério da Administração ser prorrogado uma só vez, desde que devidamente justificado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando mantida a garantia de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do maquinário e liberação do recurso oriundo do Convênio firmado através do contrato de repasse nº 860256/2017/MAPA/CAIXA – Fomento ao Setor Agropecuário.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1 – A garantia do maquinário será de no mínimo 12 meses.

8.2 – Deverá possuir no período da garantia, assistência técnica com departamento de peças de reposição/oficina em um raio de até 200 km de distância do município de Pompéia, ou indicar rede conveniada na mesma distância, ou se preferir prestar assistência no município contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Pompéia, 01 de Fevereiro de 2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce Januário

PREFEITA MUNICIPAL

Contratada: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Wladimir Daniel Becher de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

Nome:

RG;

2ª. _____

Nome:

RG: